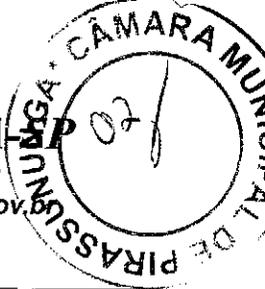




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 056/2024

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Ciclismo no Município de Pirassununga”, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Ciclismo” tem por objetivo, orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como, promover campanhas e eventos educativos, incentivando o uso da bicicleta.

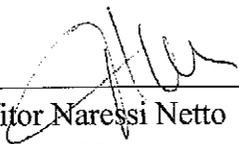
Art. 3º - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias

(art. 74, R.I.).

Pirassununga 02/04/2024

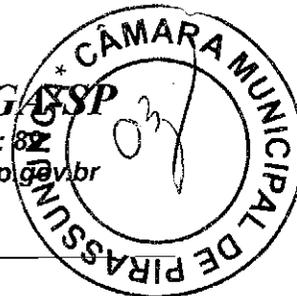


Vitor Naressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 82
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º - Deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município, a “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

ESR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Submeto à apreciação deste presente projeto de lei que tem por objetivo criar a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada na semana em que recair o dia 19 de agosto - Dia Nacional do Ciclista, tendo em vista, que a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, institui o dia 19 de agosto como Dia Nacional do Ciclista, ressaltando, ainda, que o dia 15 de abril é o Dia Internacional do Ciclista e o dia 3 de junho é o Dia Mundial da Bicicleta.

O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios, dentre elas o combate à depressão, ansiedade, à melhoria raciocínio, aumento do auto percepção, do humor subjetivo e da autoestima, estão entre aos menos conhecidos. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), 9,3% dos brasileiros têm algum transtorno de ansiedade, já a depressão afeta 5,8% da população. Neste sentido, é preciso que a sociedade debata sobre alternativas para ajudar as pessoas que sofrem com esses problemas.

Devido à pandemia do Coronavírus, observou-se um aumento significativo da prática desse esporte, por ser uma alternativa para evitar aglomerações. Em nosso município a prática de ciclismo vem crescendo, seja profissional ou amador, há um número considerável de pessoas adeptas a este esporte, além de ser uma atividade extremamente prazerosa e feita ao ar livre, a possibilidade de ir a lugares diferentes e mais afastados, de ser praticado em família e em ambientes naturais.

O uso da bicicleta, além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

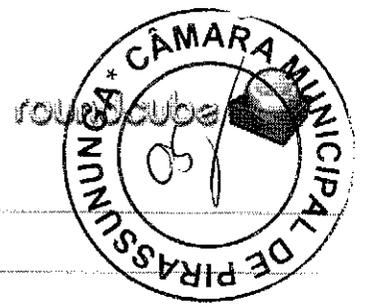
Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado a já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral e, conseqüentemente, para a qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito a análise e discussão do Projeto apresentado.

Pirassununga, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

Assunto **Projeto de lei nº 56 para parecer**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-02 08:55



- PL_56_2024.pdf(~74 KB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 56/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho, institui a **Semana do Ciclismo no Município de Pirassununga e dá outras providências**

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 56/2024.

AUTOR: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga a “Semana municipal do ciclismo”.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, da “Semana municipal do ciclismo”, a ser realizada anualmente, durante a semana que se iniciar no dia 19 de agosto de cada ano. Justificativa do projeto que destaca a relevância social da medida, para atender a necessidade de promoção da conscientização sobre o esporte.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Verifica-se que a intenção é a mera instituição de data comemorativa, razão pela qual não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 789
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu pela constitucionalidade da medida:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de data comemorativa no âmbito do município, inegável o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover inclusão social e conscientizar a população, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e 197 da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

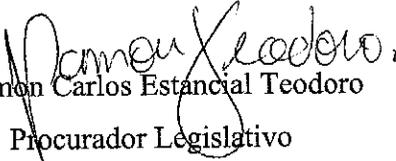
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Aponto, no entanto, que a presente propositura, embora com nome diverso, possui conteúdo idêntico, em essência, ao conteúdo do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2024, pelo qual se pretende a criação da “semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas”, comemorada na mesma data. Aquele projeto, no entanto, possui descrição mais detalhada das medidas que serão adotadas durante a semana comemorativa, pelo que sugiro que seja consultado o autor dos projetos para que opte pela inserção, em um único projeto, de ambas as datas comemorativas.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 03 de abril de 2024.


Ramon Carlos Estancial Teodoro
Procurador Legislativo
OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, VEREADOR VITOR NARESSI NETTO.

DEFIRO. À Secretaria para providências. Piras.
09/04/2024

Vitor Naressi Netto
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal filho” Vereador com assento a essa Casa de Leis vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar que seja desconsiderado o protocolos 01322 e 01323 de 27/03/2024, Projetos de Lei nº 056 e 58/2024, por alteração de informações necessária em alguns dos parágrafos no mesmo citado, assim visto que o devido PL 056 e 58/2024 terem assuntos semelhantes e visto sidos entregues e protocolados seguindo a transição normal de verificação do conteúdo nesta casa de Leis.

Certo da honrosa atenção, aproveito da oportunidade para externar efusivos votos de estima e consideração.

Termos em que
Pedem e esperam deferimento.
Pirassununga, 08 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

ESR

01506-Câmara Pirassununga-08/04/2024-14:59:48H00C60495C00 1